



LEI N.º - 885 -

DATA: 05 de julho de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre o serviço funerário no município de Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O serviço funerário prestado no território do município de Guaratuba é considerado serviço de utilidade pública, compreendendo entre outras atividades:

I - a remoção e transporte de corpos de pessoas falecidas, ações estas autorizadas, por autoridade judicial ou policial competente;

II - o preparo de corpos de pessoas falecidas para o enterramento;

III - o fornecimento de esquifes, coroas de flores e demais adereços próprios para o enterramento de pessoas falecidas, segundo os usos e costumes e a tradição religiosa.

Art. 2º. - O serviço funerário será prestado pela iniciativa privada em regime de permissão, sujeito à gerência do Município, através de órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º. - A gerência do Município objetivará racionalizar a prestação do serviço, visando humanizá-lo, padronizá-lo, reduzir-lhe os custos a fim de torná-lo acessível às camadas mais pobres da população.

Parágrafo único - O regulamento desta lei, a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal, determinará as providências para o cumprimento do disposto neste artigo, dentre os quais, a centralização do atendimento das pessoas que necessitaram do serviço funerário.



Art. 4º. - As empresas funerárias que atuam no território do Município de Guaratuba deverão solicitar a permissão da Prefeitura no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência desta lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, baixará decreto regulamentando-a .

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE

GUARATUBA

2000

